



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO PS CONTRA A RDP-INTERNACIONAL (Aprovada na reunião plenária de 27.JAN.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 28 de Setembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa do Partido Socialista (PS) contra a RDP/Internacional, que se transcreve:

"Muitos portugueses emigrantes e diversas estruturas do Partido Socialista em países europeus vêm chamando a atenção da Direcção do PS para o conteúdo dos noticiários da RDP-Internacional, transmitidos em onda curta para os vários continentes.

"Face a essas informações, o PS resolveu proceder a uma cuidada análise dos referidos noticiários e da restante programação.

"Independentemente da qualidade da programação - que não está em causa nesta apreciação - foi possível constatar, ao longo de todos os serviços noticiosos em todos os dias da semana, as seguintes características claramente afirmadas:

"1. Na parte dos serviços informativos dedicada à actualidade nacional, as únicas informações veiculadas referem-se à actividade dos membros do Governo.

"Os noticiários estão assim em grande parte preenchidos com sucessivas entrevistas a Ministros ou a Secretários de Estado e pelo relato, muito mais minucioso do que nos serviços informativos da RDP transmitidos para Portugal, de todas as iniciativas do Governo e de todos os seus membros.

"2. Não há nenhuma, sublinhamos nenhuma, referência a qualquer actividade, iniciativa ou tomada de posição de qualquer partido da oposição.

"Pior do que isso, os partidos da oposição - PS, PCP, CDS etc. - nunca são sequer mencionados.

"3. Não há igualmente qualquer referência a críticas ao Governo ou a qualquer iniciativa de protesto ou contestação a aspectos da sua actividade.

"4. Em vários programas, nomeadamente o transmitido nas manhãs de domingo, são frequentes os elogios ao prestígio e à acção do Governo.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"Este conjunto de características acima apontadas, designadamente as três primeiras, traduzem uma linha editorial notoriamente determinada por uma concepção de acordo com a qual só as actividades e opiniões dos governantes são de "interesse nacional", sendo idênticas acções da oposição consideradas como naturalmente contrárias ao dito "interesse nacional".

"Esta concepção, certamente muito próxima da que vigorava no nosso país há duas décadas, parece-nos inaceitável.

"Por outro lado, esta orientação é, salvo melhor opinião, claramente contrária aos preceitos constitucionais, designadamente o nº 6 do artigo 38º, que estipula que "a estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião".

"Além disso, o Decreto-Lei nº 157/84 (Estatuto da RDP) no seu artigo 11º obriga a RDP a "proporcionar uma informação actual, isenta, verdadeira, rigorosa, pluralista e completa sobre os factos nacionais e internacionais", e a "proporcionar o exercício de liberdade de expressão e assegurar o confronto das diversas correntes de opinião".

"Não é admissível que a programação da RDP dirigida aos núcleos portugueses fixados no estrangeiro possa ser isenta desses deveres.

"De resto, o referido Estatuto apenas impõe que a programação dirigida às comunidades de portugueses residentes no estrangeiro tenha como objectivos "a defesa da sua identidade cultural", "o reforço dos laços de afectividade que os ligam a Portugal" "e o estreitamento dos laços de solidariedade entre todos os portugueses" (artº 11º, nº 3).

"Nada se diz (nem aliás se compreenderia que o dissesse...) sobre quaisquer limitações aos deveres de isenção, rigor, pluralismo e independência impostos por outros preceitos da mesma lei.

"Assim, nem a lei o admite, nem a simples circunstância de a RDP ser desde há muito a principal fonte de informação dos portugueses emigrantes torna aceitável que esta concepção de informação se mantenha e imponha.

"Aliás, numa altura em que tanto se debate a necessidade de aumentar as formas de participação cívica dos emigrantes, este tipo de informação oficiosa e unilateral surge como intoleravelmente contraditória e totalmente inaceitável.

./.

12041-



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

"São estas as considerações que, nos termos da lei da Alta Autoridade para a Comunicação Social, queremos pôr à consideração de Vossas Excelências, certos de que não deixarão de vos merecer a devida atenção".

I.2 - Entretanto, na carta que acompanhava a queixa, o Secretário Nacional para a Comunicação Social do PS, Dr. Alberto Arons de Carvalho, diz admitir que a RDP/Internacional possa ter modificado parcialmente a sua orientação, pelo que a queixa deverá ser considerada como abrangendo, pelo menos, o período de Julho e Agosto de 1992.

I.3 - Oficiado à RTP/Internacional para que informasse o que tivesse por conveniente, a resposta deu entrada na A.A.C.S. em 9 de Outubro e diz o seguinte:

"1. De acordo com o nº 3 do art. 11º do Estatuto da Radiodifusão Portuguesa, E.P., aprovado pelo Decreto-Lei nº 167/84, de 22 de Maio, esta Empresa mantém um serviço especialmente dirigido às comunidades de portugueses residentes no estrangeiro, com o objectivo da defesa da sua identidade cultural, do reforço dos laços de afectividade que os ligam a Portugal e do estreitamento dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

"2. Face aos objectivos essenciais que lhe são legalmente assinalados, a programação e informação da RDP/Internacional não podem deixar de assumir características muito específicas, onde prevaleçam sempre os superiores interesses do Estado e se privilegie a imagem do País, através da divulgação do seu desenvolvimento e das respectivas regiões e da defesa da língua, cultura e tradições portuguesas, sem esquecer, como é óbvio, a merecida referência às iniciativas relevantes das forças políticas, de modo a forjar um permanente elo de ligação entre as comunidades portuguesas espalhadas pelo Mundo e a Pátria-Mãe.

"3. E parece que a RDP/Internacional tem cumprido satisfatoriamente os objectivos propostos, pois da numerosa correspondência recebida daquelas comunidades não se extrai a queixa de que o Partido Socialista se fez eco.

"4. A RDP/Internacional goza de autonomia de decisão, na dependência directa do Conselho de Administração da Radiodifusão Portuguesa, E.P., e sem prejuízo das directivas genéricas definidas pela tutela e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do nº 2 do artº 47º do Estatuto da Empresa.

./.

12046



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

"Apesar disso, este Conselho de Administração não hesitará em tomar, sem quebra da mesma autonomia, as medidas correctivas que considerar adequadas e irá, em breve, introduzir algumas alterações na estrutura hierárquica e funcional da RDP/Internacional".

I.4 - A AACS informou o queixoso do conteúdo da resposta da RDP e solicitou que, face a esta resposta, se dignasse informar o que tivesse por conveniente, objectivando, se necessário, os factos que originaram a queixa.

Na resposta, entrada em 6 do corrente, afirma-se que o PS não põe em causa os objectivos essenciais da programação e da informação da RDP/Internacional mas que "É porém nosso entendimento que esses objectivos só são conseguidos através da difusão da imagem de um país democrático, adulto e com uma vida política participada e plural" e que "a nosso ver, o entendimento que os responsáveis da RDP-Internacional têm - ou tinham visto que já foram entretanto afastados... - é diverso, lamentavelmente diverso". Mais diz que "O PS espera que, mais do que as suas opiniões ou as do Conselho de Administração da RDP, sejam os próprios noticiários da RDP-Internacional, nomeadamente durante os meses de Julho e Agosto de 1992, a tornar claro o incumprimento por parte desta estação de serviço público das obrigações definidas na Lei da Radiodifusão e no estatuto da RDP, nomeadamente no artº 11º nº 2 a) e b) deste último diploma". Finalmente espera "que a análise dos noticiários em causa comprove a veracidade dos factos apontados na queixa há meses apresentada".

I.5 - Entretanto, a A.A.C.S. oficiou também à RDP solicitando o envio dos mapas de emissão da RDP/Internacional respeitantes aos meses de Julho e Agosto de 1992, bem como cópias das gravações de todos os serviços noticiosos emitidos naqueles meses no mesmo canal da RDP. A resposta, depois de várias insistências, feitas por telefone, deu entrada na AACS em 19 do corrente e diz o seguinte:

"(...) informa-se de que, nos termos do artº 46º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, as gravações dos programas emitidos são conservados apenas pelo período de 30 dias, não se tornando, assim, possível enviar as referentes aos serviços noticiosos da RDP/Internacional dos meses de Julho e Agosto do ano transacto.

./.

12072



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

"Por não ser obrigatória a elaboração de mapas de emissão, só determinados programas produziram os respectivos guiões. Deles se remetem as cópias ainda em arquivo".

I.6 - Diligenciou-se ainda junto do Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI) da Presidência do Conselho de Ministros e do próprio Partido Socialista no sentido de conseguir a gravação dos programas que motivaram a queixa, tendo-nos sido respondido que não dispunham dela.

II - ANÁLISE

Há que notar, em primeiro lugar, que a situação alegada pelo queixoso, parece estar ultrapassada. É o que se pode depreender da carta do PS, já citada e que deu entrada em 6 de Janeiro de 1993, visto que apenas insiste na queixa, com respeito aos meses de Julho e Agosto, e não relativamente às emissões posteriores.

Quanto às emissões que tiveram lugar em Julho e Agosto de 1992, informa a RDP que já não existem gravações dos respectivos programas, por só durante o prazo de 30 dias ser obrigatória a sua conservação, como estabelece o artigo 46º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho; e também não foi possível obtê-las por outra via.

Pelos únicos elementos recolhidos, que são os mapas de emissão da RDP, não é possível fazer qualquer apreciação sobre a justeza da queixa do Partido Socialista.

III - CONCLUSÃO

Dada a inexistência dos registos magnéticos dos programas objecto da queixa do Partido Socialista contra a RDP/Internacional, bem como de outros elementos esclarece-

./.

12077



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

dores sobre o conteúdo daqueles, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Janeiro de 1993

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Figueiredo Marçal'.

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

12049